PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Vetada acatado o Veto

LEI Nº 1.247/2004

EMENTA- Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **VETO integralmente** a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a realização de eleições para os cargos de Diretores nas escolas municipais de ensino fundamental. - vetado

Art. 2º - Fica autorizado e determinado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a realizar dia 10 de fevereiro eleições nas escolas municipais para os cargos dispostos no Art. 1º desta Lei. - vetado

Art. 3º - A duração do mandato será de 02 (dois) anos. - vetado

Art. 4º - O período de duração do mandato terá seu início no primeiro dia do ano letivo subseqüente ao da realização da eleição. - vetado

Art. 5º - Somente poderão concorrer ao cargo de Diretor, professores e professoras devidamente nomeadas pelo Poder Executivo Municipal. - vetado

Art. 6º - Participarão como eleitores, os alunos, professores, pais dos alunos e demais funcionários lotados na escola municipal, e para tanto a Direção da escola deverá afixar em local acessível lista de quem estará apto a votar com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição. - vetado

Art. 7º - Não haverá diferenciação no valor do voto, todos terão o mesmo valor. - vetado

Art. 8º - A realização das eleições será das 08:00 às 17:00 horas do dia determinado com antecedência de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo Municipal, se for sábado, domingo ou feriado, a eleição será realizada no dia útil subseqüente. - vetado

Art. 9º - Os candidatos deverão apresentar e protocolar seu nome junto a atual Direção da escola municipal com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição, munidos de documentos comprobatórios de nomeação. - vetado

Art.10 - Ficará sob responsabilidade da Direção da escola municipal a confecção da cédula eleitoral, havendo mais de um candidato, será realizado sorteio para composição da cédula, com a presença dos demais candidatos. - vetado

Art.11 - Os candidatos deverão indicar junto à Direção da escola os nomes dos Fiscais que atuarão junto à Mesa de recepção de votos. - vetado

Art.12 - Na Mesa receptora de votos deverá haver uma lista dos aptos a votar e espaço para assinatura do eleitor. - vetado

Art.13 - A Mesa receptora de votos poderá solicitar um comprovante de que o eleitor está apto a exercer o direito de voto. - vetado

Art.14 - Encerrada a votação a Direção da escola nomeará uma comissão de escrutinadores que será formada por professores e pais de alunos e obrigatoriamente será fiscalizada com a presença de Fiscais dos candidatos. - vetado

Art. 15 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos. - vetado

Art.16 - Os pedidos de impugnações de eleitores deverão ser feitos por escrito junto aos Membros da Mesa de recepção de votos antes do eleitor votar, ficando sob a responsabilidade de acatar ou não o pedido de impugnação a Mesa. - vetado

Art.17 - Os pedidos de impugnações da eleição deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, declarações de testemunhas devidamente assinadas e firmas reconhecidas e o pedido deverá ser feito por eleitor ou candidato em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da eleição. - vetado

Art.18 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar a título de gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a partir da posse ao Professor que assumir o cargo de Diretor em 50% (cinqüenta) por cento de seu salário – vetado

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. - vetado

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (13-12-2004).

Célio Pereira
Prefeito Municipal